



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 166/2021

Montes Claros, 05 de novembro de 2021.

<b>PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO</b>			
<b>PROCESSO SLA nº:</b>	2593/2021	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	José Nilson Rabelo Cardoso	<b>CNPJ:</b>	177.851.706-49
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda São João/Santa Catarina	<b>CNPJ:</b>	177.851.706-49
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Ibiaí-MG/Coração de Jesus-MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio</li></ul>			
<b>Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 16°42'48,353"S - LONG/X 44°47'24,644" W (Sirgas 2000)</b>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Luis Arlen Rodrigues	CTF/AIDA-IBAMA 7.446.580		

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Gilson Souza Dias	
Gestor Ambiental	0.943.199-0
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
<b>De acordo:</b>	
Gislando Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3
Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 16/11/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37591516** e o código CRC **25506CE6**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0053012/2021-84

SEI nº 37591516



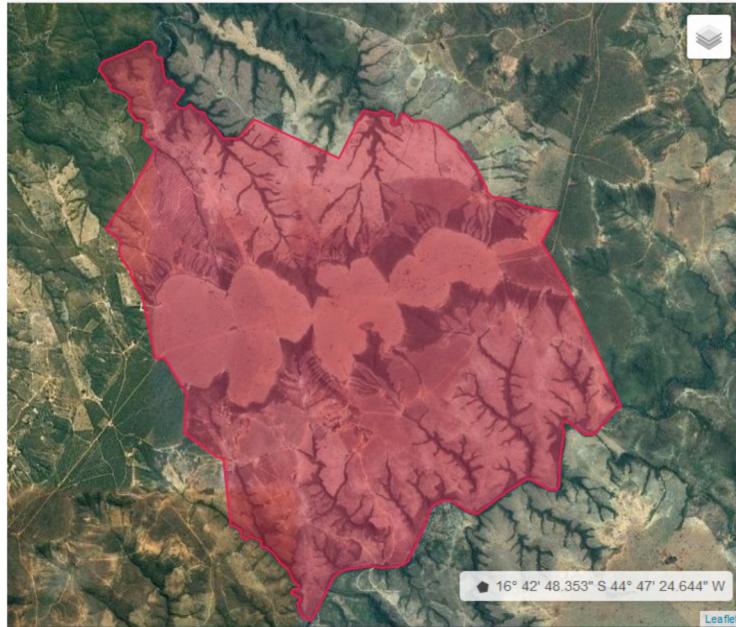
## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 166/2021

### 1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Fazenda São João/Santa Catarina** do empreendedor **José Nilson Rabelo Cardoso**, exerce suas atividades desde 31/05/1999, na zona rural dos municípios de Ibiaí e Coração de Jesus, na fazenda Santa Catarina, na zona rural dos municípios de Ibiaí e Coração de Jesus-MG, a 23,3 km do município de Ibiaí pela saída norte. O endereço de correspondência é rua Francisco Versiani Athaíde, nº 77, bairro Cândida Câmara, Montes Claros-MG, CEP 39.401-039. O empreendedor entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, no dia 25/05/2021, processo de LAS/RAS, para as atividades de **G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** (583 ha) e **G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura** (409,54 ha), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrada na classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P. O empreendimento possui critério locacional incidente “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Há fator de restrição ou vedação para o empreendimento “área de influência do patrimônio cultural”.

As atividades, objeto deste licenciamento, justificam a adoção do procedimento simplificado. O empreendedor apresentou declaração das prefeituras municipais de Ibiaí e Coração de Jesus, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

**Imagen 1: Área do empreendimento/Fonte: SLA**



O empreendimento encontra-se em área de biomas Cerrado e Mata Atlântica com remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado. Está em área que possui recurso hídrico superficial (curso d’água). Segundo o RAS e o SLA, **não haverá nova supressão de vegetação**.



O empreendimento possui Car-MG-3129608-836B.CDEB.26EC.4BDB.85F0.9B41.4C70.04CD, com área total da propriedade de 1.373,4145 ha, 358,1053 ha de área de Reserva Legal (cercadas segundo o RAS), 9,0136 ha de APP (cercadas segundo o RAS) e 1.014,4243 ha de área consolidada, sendo a matrícula do imóvel de nº 4791, livro 2 do cartório de Coração de Jesus. Existe uma área a ser recuperada destacada na planta de 21,94 ha. Essas duas glebas foram separadas devido a deficit de vegetação nativa no empreendimento. Para a recuperação será feito o cercamento e identificação da área através de placas com avisos, replantio de mudas nativas e acompanhamento do seu desenvolvimento. O empreendimento possui, área total de 1.379 ha, área construída de 0,1 ha e área útil de 992,54 ha.

Foram solicitados shapes de área total do empreendimento, reserva legal, áreas de cultivo, áreas de pastagem e das áreas a serem regeneradas, além de mapa da propriedade feitos de acordo com os shapes.

O empreendimento conta com 01 funcionário fixo e 02 temporários, trabalhando em 01 turno de 08 h por dia, 5 dias por semana em 12 meses do ano.

Os principais insumos utilizados são: Vermífugo (4,5 l/ano), vacinas, medicamentos, e adubo/corretivo (30 t./ano).

O manejo informado no Ras cita criação de bovinos de corte de forma extensiva em regime convencional. Na mesma propriedade é feita a cria, recria e terminação. A atividade agrícola trata-se do manejo da espécie braquiária, introduzida como pastagem para a criação de bovinos.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes as atividades de **G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, e respectivas medidas mitigadoras, são:

**2.1.1. Uso da água:** Dessedentação animal (consumo médio de 1.200 m<sup>3</sup>/mês), proveniente do riacho Canabrava e de águas pluviais. Quanto ao uso de água no riacho Cana Brava, foi informado que os animais bebem diretamente do riacho não fazendo uso de sistema de captação e bombeamento.

**2.1.2. Uso de solo:** Uso convencional. **Medida mitigadora:** Bacias de contenção (barraginhas) e tanques escavados, que controlam os processos erosivos e armazenam água da chuva para consumo animal.

**2.1.3. Controle fitossanitário(meidas mitigadoras):** É realizado o controle químico e biológico.



O empreendimento realiza a vacinação e vermiculação feita de forma direta por profissionais credenciados não havendo armazenagem. São tomados cuidados com cercamento da área, evitando assim transito dentro das áreas de cultivo e cria. Não é feita a aplicação de defensivos agrícolas no local.

**2.1.4. Efluentes líquidos:** Não são gerados efluentes líquidos segundo o Ras. Na área do empreendimento não haverá moradores.

**2.1.5. Emissões atmosféricas:** Segundo o RAS, não são geradas emissões atmosféricas de fontes fixas. Durante o período de adubação do solo, que é feita por empresa terceirizada, existe a geração de gases emitidos por maquinário agrícola. A manutenção preventiva nesses equipamentos é feita pelos proprietários dos mesmos.

**2.1.6. Resíduos sólidos:** Geração de embalagens de insumos de papel/papelão (02 kg/mês), plástico (02 kg/mês) e animais mortos. **Medidas mitigadoras:** Resíduos são recolhidos por empresa credenciada e parte do material pelo próprio fornecedor. Quanto a destinação de eventuais animais mortos, serão destinados a covas que serão localizadas em local cercado, longe de cursos d'água e sem risco de contaminação do sistema aquífero. O local também será identificado através de placas para evitar a circulação de pessoas.

**2.1.7. Uso do fogo:** Não há segundo o Ras.

**2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas:** Não se aplica segundo o Ras.

**2.1.9. Impactos à fauna (medidas mitigadoras):** Não há segundo o Ras.

**2.1.10. Espeleologia:** Estudo realizado pelo Engenheiro de Minas Luís Arlen Rodrigues, CREA MG 233.028/D, com ART. nº MG 20210151832. O caminhamento foi realizado nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2021. A soma da área do empreendimento com seu entorno de 250 m foi de 1.868 ha. Foram percorridos 111,4 km durante a fase de campo. Foram coletados 44 pontos de controle ao longo do trajeto. Não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas no local nem aos seus arredores, considerando a área de influência de 250 metros.

**2.1.11. Anuênci a do órgão competente para proteger bem cultural acautelado:** O



empreendimento está situado em área de influência do patrimônio cultural. De acordo com a nota jurídica 113/2020, de 23/07/2020, a “Assessoria Jurídica da Semad reitera o Parecer Semad.Asjur nº 30/2015 no sentido de inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor.” Foi apresentada declaração, assinada pelo responsável técnico o Engenheiro de Minas Luís Arlen Rodrigues, ART Nº MG20210230267, informado da inexistência dos impactos a bem cultural acautelado.

**2.1.12. Área do empreendimento:** Segundo o Car-MG-3129608-836B.CDEB.26EC.4BDB.85F0.9B41.4C70.04CD, a área consolidada do empreendimento é de 1.014,4243 ha. Desta forma, torna-se necessário indeferir o processo sendo que uma nova formalização deverá ser feita instruída por EIA/Rima.

### 3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), informações complementares e dos estudos apresentados, sugere-se o **indeferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** do empreendimento “**Fazenda São João/Santa Catarina**”, para as atividades **G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** nos municípios de **Ibiaí e Coração de Jesus-MG**, devido à área consolidada do empreendimento possuir mais de 1.000 ha, sendo necessária a formalização de um novo processo instruído com EIA/Rima.